

**LEI Nº 115 DE 30 DE ABRIL DE 1991.**

**Congela, pelo tempo que cita, para efeito do pagamento do IPTU, a UFIR e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica congelado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Lei, o valor da UFIR (Unidade Fiscal Riopretana) para efeito do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício de 1991.

**Art. 2º** - Para efeito do congelamento de que trata o artigo anterior, será considerado o valor da UFIR fixado pelo Decreto nº 118, de 21 de janeiro de 1991.

**Art. 3º** - O pagamento do IPTU do presente exercício, integral ou por cota, poderá ser efetuado a qualquer tempo, dentro do prazo fixado no artigo 1º desta Lei, anistiado de multas, juros e correção monetária independentemente da data que houver sido fixada como vencimento.

**Art. 4º** - O contribuinte que tiver efetuado pagamento do IPTU, integral ou por cota, para o qual tenha sido tomado como valor da UFIR outro que não aquele fixado pelo Decreto 118/91, poderá requerer ao Município a devolução da diferença.

**Parágrafo Único**- O requerimento de que trata este artigo será dirigido ao Prefeito Municipal e é isento de quaisquer taxas ou emolumentos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1991, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de abril de 1991.**

Continuação da Lei nº 115 de 30 de abril de 1991.

BIANOR MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 2 de maio de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES  
Chefe de Gabinete